



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE-ALEGRE

Lei N.º 3.913

Autoriza o aforamento de terreno a

PAULO OLIVEIRA DA CONCEIÇÃO

A Câmara Municipal de Monte-Alegre, Estado do Pará, estatue a seguinte lei:

Art. 1.º — Fica o Prefeito Municipal autorizado a conceder por aforamento perpetuo a

PAULO OLIVEIRA DA CONCEIÇÃO

o terreno situado à TRAVESSA RAIMUNDO JOSÉ DA COSTA, LADO LESTE, SERRA ORIENTAL, com as seguintes dimensões e demais características Medindo onse(11) metros de frente por vinte(20)ditos de fundos, com uma área total de duzentos e vinte(220) metros quadrados e limita-se: Pela frente ao Oeste, com a Travessa Raimundo José da Costa; Pela lateral direita ao Sul, com terreno que está sendo aforado por Waldelir Oliveira da Conceição; Pela lateral esquerda ao Norte, com terreno edificado de Maria Macêdo Barros e pelos fundos ao Leste, com terreno edificado de quem de direito.

Art.º 2. — Fica marcado o prazo de 15 dias, contados da data da publicação da presente lei para que o concessionário pague os emolumentos devidos e satisfaça os demais requisitos que a Lei estabelece.

Art. 3.º — Se dentro do prazo de que trata o Art. 2.º não houver o concessionário preenchido as exigencias legais, fica sujeito ao disposto no § 3.º do Art. 5.º da Lei 1.639, de 23/11/76.

Art. 4.º — Revogam-se as disposições em contrario.

Determino, portanto, que seja por todos cumprida assim inteiramente como nela se contem.

Câmara Municipal de Monte Alegre, 12 de ~~NOVEMBRO~~ de 1992


PRESIDENTE


1.º SECRETÁRIO


2.º SECRETÁRIO